



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O Vereador PEDRO DIAS PEREIRA, nome parlamentar Pedrinho Cabeleireiro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 34, do Regimento Interno,

Dispõe sobre o trâmite de pagamentos a fornecedores e atuação do gestor de contratos do Poder Legislativo, em obediência à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa visa padronizar os procedimentos de pagamentos dos contratos e contratações diretas realizados pelo Poder Legislativo.

Art. 2º. O gestor de contratos é o responsável por atos que resultem na assinatura de termos de contratos, emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Legislativo ou pelos quais responda.

Art. 3º. O gestor de contrato, no caso da Câmara Municipal, vem a ser somente o Presidente, conforme Instrução Normativa nº. 002/2021.

Art. 4º. O gestor deverá autorizar o encaminhamento ao setor de contabilidade de todos os procedimentos formalizados, com devida autorização de pagamento, após o fiscal de contratos verificar o processo ou compra/prestação de serviço realizada de forma direta.

Parágrafo único. A verificação tratará de confirmação de recebimento do bem ou serviço e constatação de regularidade fiscal do fornecedor.

2. PROCEDIMENTOS

Art. 5º. A cronologia dos pagamentos seguirá a seguinte ordem:

I – Nota de empenho;

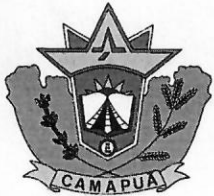
II – Nota de liquidação;

III – Ordem de pagamento.

Art. 6º. O gestor encaminhará ao setor de contabilidade casos de rescisão contratual ou prorrogações contratuais para devidas providências.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 7º. A presente Instrução Normativa possui amparo na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.


§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2023.


Ver. Pedrinho Cabeleireiro
Presidente